



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2025

O MUNICÍPIO DE INGAÍ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.244.319/0001-28, com sede na Praça Gabriel Andrade Junqueira, nº. 30, centro em Ingaí-MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Giulliano Ribeiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua: _____, Bairro: _____, Ingaí/MG, e do outro lado a Empresa: _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado

CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. ____/2025 – Pregão Eletrônico nº. ____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral e acessórios, cerâmicas, madeiras e ferragens, para manutenção de diversos setores da Prefeitura Municipal de Ingaí/MG.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº. ____/2025, constante do Processo nº. ____/2025;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da presente Ata, prorrogável por igual período nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo Licitatório e desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. É vedada a subcontratação na presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ (...) sendo o valor de cada item o discriminado na Cláusula Primeira (1.2).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, isenta de erros.

6.2. Para fazer jus ao recebimento dos produtos fornecidos ao Município, caberá ao contratado as seguintes obrigações funcionais tais como:

a) Pontualidade;

b) Estar em dia com a documentação exigida.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

6.6. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-limite da assinatura da Ata.

6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data da homologação do presente certame

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-e, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** Atestar nas NF's a efetiva prestação dos serviços/produtos desta licitação;
- 8.2.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- 8.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato;
- 8.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NF no setor competente;
- 8.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** Fornecer os produtos/serviços desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 9.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 9.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.4.** Fornecer os produtos/serviços dentro dos padrões exigidos neste edital;
- 9.5.** Comunicar ao Município de Ingaí, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.6.** A Contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme a situação, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 9.7.** Se a qualidade dos serviços fornecidos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.8.** À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); **10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.5. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- (077) 02.016.001.04.122.0402.1.220.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1700000 / 1701000 / 1706000 / 1708000 / 1710000 / 1753000 / 1755000 / 1720000 / 1721000
- (098) 02.016.001.04.122.0402.2.222.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1501000 / 1700000 / 1701000 / 1706000 / 1708000 / 1710000 / 1718000 / 1753000 / 1720000 / 1721000
- (109) 02.016.001.04.122.0601.2.225.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1708000 / 1718000
- (113) 02.016.001.04.122.0602.2.226.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1708000 / 1718000
- (134) 02.016.001.24.722.2402.2.230.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1708000 / 1718000
- (203) 02.021.001.04.122.0402.2.243.3.3.90.30.00 - 1500000
- (210) 02.021.001.20.606.2001.2.245.3.3.90.30.00 - 1500000
- (226) 02.021.001.20.608.2001.2.248.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1501000 / 1708000 / 1718000 / 1753000 / 1720000
- (236) 02.021.001.20.608.2001.2.249.3.3.90.30.00 - 1500000
- (244) 02.021.001.26.782.2602.1.251.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1700000 / 1701000 / 1706000 / 1708000 / 1710000 / 1710010 / 1755000 / 1720000 / 1721000
- (252) 02.021.001.26.782.2602.2.253.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1501000 / 1708000 / 1718000 / 1750000 / 1720000 / 1721000
- (266) 02.021.006.08.122.0801.2.256.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1660000
- (282) 02.021.006.08.122.0801.2.257.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1660000 / 1707000
- (298) 02.021.006.08.243.0802.2.259.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1708000 / 1718000 / 1720000 / 1721000
- (334) 02.021.007.08.122.0801.1.265.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1660000 / 1661000 / 1665000
- (342) 02.021.007.08.122.0801.2.267.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1660000 / 1661000 / 1720000 / 1721000
- (344) 02.021.007.08.122.0801.2.267.3.3.90.32.00 - 1500000 / 1660000 / 1661000
- (380) 02.021.007.08.244.0805.2.271.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1660000
- (398) 02.021.007.08.244.0807.2.273.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1660000 / 1661000
- (400) 02.021.007.08.244.0807.2.273.3.3.90.32.00 - 1500000 / 1660000 / 1661000 / 1720000 / 1721000
- (437) 02.021.007.08.244.0811.2.278.3.3.90.30.00 - 1500000
- (438) 02.021.007.08.244.0811.2.278.3.3.90.32.00 - 1500000
- (476) 02.021.012.13.391.1301.2.283.3.3.90.30.00 - 1500000
- (483) 02.021.012.13.392.1302.1.284.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1755000
- (485) 02.021.012.13.392.1302.2.286.3.3.90.30.00 - 1500000
- (503) 02.021.013.13.392.1302.1.288.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1755000
- (513) 02.021.014.23.695.2301.1.291.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1755000
- (516) 02.021.014.23.695.2301.2.293.3.3.90.30.00 - 1500000
- (539) 02.021.027.12.361.1201.1.297.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1501000 / 1550000 / 1569000 / 1570000 / 1571000 / 1576000 / 1706000 / 1710000 / 1710010 / 1753000 / 1755000
- (547) 02.021.027.12.361.1201.2.299.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1501000 / 1550000 / 1551000 / 1569000 / 1570000 / 1571000 / 1576000 / 1706000 / 1710000 / 1753000
- (575) 02.021.027.12.365.1204.1.307.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1550000 / 1551000 / 1569000 / 1571000 / 1576000 / 1706000 / 1708000 / 1710000 / 1718000 / 1749000 / 1755000 / 1720000
- (583) 02.021.027.12.365.1204.2.309.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1550000 / 1551000 / 1569000 / 1570000 / 1571000 / 1576000 / 1706000 / 1708000 / 1710000 / 1718000 / 1749000 / 1720000 / 1721000
- (590) 02.021.027.12.365.1207.1.310.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1550000 / 1551000 / 1569000 / 1570000 / 1571000 / 1576000 / 1706000 / 1710000 / 1749000 / 1755000
- (598) 02.021.027.12.365.1207.2.312.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1550000 / 1551000 / 1569000 / 1570000 / 1571000 / 1576000 / 1706000 / 1710000 / 1749000
- (606) 02.021.028.12.361.1201.1.313.4.4.90.51.00 - 1540000
- (614) 02.021.028.12.361.1201.2.316.3.3.90.30.00 - 1540000
- (636) 02.021.028.12.365.1204.1.319.4.4.90.51.00 - 1540000



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS



(644) 02.021.028.12.365.1204.2.322.3.3.90.30.00 - 1540000
(651) 02.021.028.12.365.1207.1.323.4.4.90.51.00 - 1540000
(659) 02.021.028.12.365.1207.2.326.3.3.90.30.00 - 1540000
(673) 02.021.035.04.812.2701.2.327.3.3.90.30.00 - 1500000
(681) 02.021.035.27.812.2701.1.328.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1501000 / 1700000 / 1701000 / 1706000 / 1710000 / 1710010 / 1749000 / 1753000 / 1755000 / 1720000 / 1721000
(689) 02.021.035.27.812.2701.2.330.3.3.90.30.00 - 1500000
(697) 02.021.035.27.813.2701.1.332.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1700000 / 1701000 / 1706000 / 1710000 / 1749000 / 1753000 / 1755000 / 1720000 / 1721000
(705) 02.021.035.27.813.2701.2.334.3.3.90.30.00 - 1500000
(712) 02.021.036.27.812.2701.1.335.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1700000 / 1706000 / 1708000 / 1710000 / 1755000 / 1720000 / 1721000
(719) 02.021.036.27.812.2701.2.337.3.3.90.30.00 - 1500000
(726) 02.021.044.18.512.1702.1.419.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1700000 / 1706000 / 1710000 / 1710010 / 1754000 / 1755000
(727) 02.021.044.18.542.1801.1.338.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1755000
(734) 02.021.044.18.542.1801.2.340.3.3.90.30.00 - 1500000
(742) 02.021.045.18.542.1801.1.341.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1755000
(745) 02.021.045.18.542.1801.2.343.3.3.90.30.00 - 1500000
(753) 02.021.046.17.512.1703.1.417.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1501000
(755) 02.021.046.17.512.1703.2.416.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1501000
(768) 02.021.052.04.122.0402.2.345.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1501000 / 1753000
(777) 02.021.052.15.451.1502.1.346.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1501000 / 1700000 / 1706000 / 1708000 / 1710000 / 1710010 / 1718000 / 1749000 / 1752000 / 1753000 / 1755000 / 1720000 / 1721000
(778) 02.021.052.15.451.1502.1.347.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1700000 / 1701000 / 1706000 / 1710000 / 1755000 / 1720000 / 1721000
(787) 02.021.052.15.451.1502.2.350.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1708000 / 1718000 / 1720000 / 1721000
(794) 02.021.052.15.452.1503.1.351.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1708000 / 1718000 / 1753000 / 1720000 / 1721000
(802) 02.021.052.15.452.1503.2.353.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1501000 / 1708000 / 1718000 / 1753000 / 1720000 / 1721000
(808) 02.021.052.15.452.1504.1.354.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1501000 / 1700000 / 1701000 / 1706000 / 1708000 / 1710000 / 1718000 / 1753000 / 1720000 / 1721000
(816) 02.021.052.15.452.1504.2.356.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1501000 / 1708000 / 1718000 / 1753000 / 1720000 / 1721000
(823) 02.021.052.15.452.1505.1.357.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1501000 / 1708000 / 1718000 / 1755000 / 1720000 / 1721000
(831) 02.021.052.15.452.1505.2.359.3.3.90.30.00 - 1500000
(838) 02.021.052.15.452.1506.1.360.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1501000 / 1700000 / 1701000 / 1706000 / 1708000 / 1710000 / 1718000 / 1720000 / 1721000
(840) 02.021.052.15.452.1506.2.362.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1708000 / 1718000 / 1720000 / 1721000
(844) 02.021.052.17.511.1701.1.363.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1708000 / 1718000 / 1720000 / 1721000
(845) 02.021.052.17.511.1702.1.364.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1708000 / 1718000 / 1720000 / 1721000
(846) 02.021.052.17.512.1701.1.365.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1708000 / 1718000 / 1720000 / 1721000
(847) 02.021.052.17.512.1702.1.366.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1708000 / 1718000 / 1755000 / 1720000 / 1721000
(848) 02.021.052.17.512.1702.2.367.3.3.90.30.00 - 1500000
(894) 02.021.071.10.301.1001.1.377.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1600000 / 1601000 / 1631000 / 1632000 / 1659000 / 1706000 / 1710000 / 1710010 / 1755000
(897) 02.021.071.10.301.1001.1.380.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1601000 / 1621000 / 1632000 / 1659000 / 1710000 / 1755000
(905) 02.021.071.10.301.1001.2.382.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1600000 / 1621000 / 1632000 / 1659000 / 1708000 / 1718000 / 1720000 / 1721000
(922) 02.021.071.10.301.1001.2.383.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1600000



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS



(936) 02.021.071.10.301.1001.2.384.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1600000 / 1621000 / 1659000
(945) 02.021.071.10.301.1004.1.385.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1600000 / 1601000 / 1621000 / 1631000 / 1632000 / 1706000 / 1710000 / 1755000
(953) 02.021.071.10.301.1004.2.387.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1600000 / 1621000
(1046) 02.021.071.10.302.1006.1.397.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1600000 / 1601000 / 1621000 / 1631000 / 1632000 / 1659000 / 1706000 / 1710000 / 1755000
(1068) 02.021.071.10.303.1001.1.403.4.4.90.51.00 - 1500000 / 1600000 / 1621000 / 1631000 / 1632000 / 1659000 / 1706000 / 1710000
(1076) 02.021.071.10.303.1001.2.405.3.3.90.30.00 - 1500000 / 1600000 / 1621000 / 1659000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art.7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itumirim – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

17.1. A entrega dos produtos se dará no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a ordem de compra, entregue diretamente na Prefeitura Municipal, situada na Praça Gabriel de Andrade Junqueira, 30 – Centro – Município de Ingaí/MG.

17.2. A entrega deverá ser feita de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis das 08h até 16 horas.

17.3. A proponente se compromete a garantir a total qualidade do produto, devendo, ainda, promover a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações ou defeituoso ou trocado por outro que não seja o proposto na licitação.

17.4. Os Objetos serão fiscalizados por Servidor do Município, o qual terá a função de verificar se os objetos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.

Ingaí, de..... de 2025.

Giulliano Ribeiro Pinto
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
INGAÍ, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....:

O MUNICÍPIO DE INGAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.244.319/0001-28, com sede à Praça Gabriel Andrade Junqueira nº 30, Centro, Ingaí-MG, CEP 37.215-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr., na qualidade de Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede, representada por, tendo em vista o que consta no Processo nº _____/2025. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. _____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Aquisição de materiais de construção em geral e acessórios, cerâmicas, madeiras e ferragens, para manutenção de diversos setores da Prefeitura Municipal de Ingaí/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.5.** Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência da contratação é de ... (.....) contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Os preços da contratação são:

5.2. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Ingaí /MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:
- 11.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº

14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ingaí para o exercício de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Itumirim Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Ingai/MG,, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

Testemunhas